

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 095/2021

PROCESSO Nº 949/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA
DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, sediada a Rua Candido Ribeiro (Rua 01), nº 03, andar térreo, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.073-780, CNPJ nº 10.325.416/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luís Fernando Rodrigues Frazão**, portador do RG nº 004505493-2, SSP/MA e CPF nº 616.643.753-68, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 949/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2021 da SEGEF, resultante do Pregão Presencial nº 034/2020 – SARP/MA (Processo nº 249.138/2019), submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

*Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110*

defensoria.ma.def.br





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 034/2020-SARP/MA e da proposta apresentada.

1.2. O presente contrato se refere ao Lote 03 (Zé Doca, Santa Inês e Bacabal) e ao Lote 04 (Pinheiro e Viana).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2020-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 35/2021, a proposta de preço da CONTRATADA e ao processo administrativo nº 949/2021 – DPE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 996.274,44 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 339039-78- Limpeza e Conservação; Fonte: 0101000000.

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110

defensoria.ma.def.br

JS

[Handwritten signatures]

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor em 01/10/2021 e findar-se-á em 30/09/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de "ordem de serviço" ou "nota de empenho", a ser assinado pelo "Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT; Os agentes de serviços gerais os quais prestarão este serviço, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de

ASSESSORIA JURÍDICA

segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÃO, TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO

a) Os serviços de Limpeza e Conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATANTE, de acordo com lotes a que se encontram conforme ANEXO I-A do Termos de Referência.

b) TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, conforme os lotes de distribuição, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2017 e de acordo com a necessidade de cada órgão participante conforme descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA

a) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

b) Quando houver necessidade, que ultrapasse o horário de expediente será alocado a quantidade de serventes necessária à manutenção da limpeza, inclusive dos banheiros, até o horário limite das 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente;

c) A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o

*Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110*

ASSESSORIA JURÍDICA

período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS DOCUMENTAÇÕES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações em até 08 (oito) dias úteis do início da execução dos serviços:

- a) Relação dos empregados;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- c) Cópia do CONTRATO de trabalho;
- d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- e) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- g) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- j) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- k) Comprovação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA

Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- d) Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

ASSESSORIA JURÍDICA

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: OUTRAS OBRIGAÇÕES

1) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

2) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

3) Utilizar, na prestação dos serviços de limpeza, mão de obra pertence à Categoria Econômica de faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5143.

4) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

5) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

6) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

7) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA

- 8) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- 10) Apresentar cronograma de execução dos serviços, conforme estipulado na descrição dos serviços, em atendimento ao item anterior;
- 11) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como, manter contato com o fiscal da CONTRATANTE solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Lei Federal nº. 8.666/93;
- 13) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;
- 14) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 15) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário,

*Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110*

defensoria.ma.def.br

FD

[Handwritten signatures and initials]

ASSESSORIA JURÍDICA

do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

16) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no CONTRATO administrativo;

17) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do CONTRATO;

18) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

19) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

ASSESSORIA JURÍDICA

- 21) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 22) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO;
- 23) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 24) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 25) Atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, de 11 de janeiro de 2010, a qual instituiu a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.
- 26) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;
- 27) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;
- 28) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo I-I do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 SARP, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:
- 2) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 3) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 4) Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.
- 5) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110

defensoria.ma.def.br

JD

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

- 6) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 7) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8) Vistoriar o estoque de material a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a DPE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco).
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

*Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110*

ASSESSORIA JURÍDICA

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 22 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

ASSESSORIA JURÍDICA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 66, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 26 de maio de 2017.

b) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a

AB

[Handwritten signature]
Hast

ASSESSORIA JURÍDICA

devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

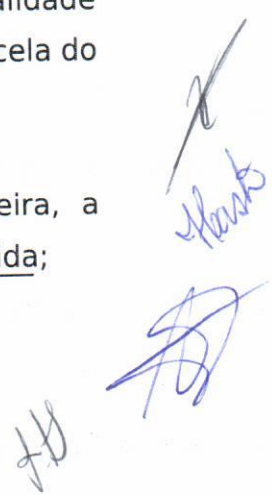
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das Propostas constante do instrumento convocatório ou;
- b) Da data do orçamento a que a Proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da Proposta.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

*Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110*

defensoria.ma.def.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAGO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAGO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAGO QUINTO: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAGO SEXTO: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

PARÁGRAGO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAGO OITAVO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Termo Aditivo;

JP

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAGO NONO: O pagamento retroativo deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAGO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O período que a Proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

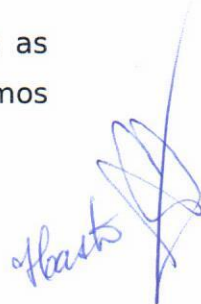
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

Rua da Estrela, 421, Reviver – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – (98) 3221-6110

defensoria.ma.def.br

JB

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 09 de setembro de 2021.

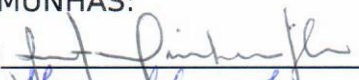

ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

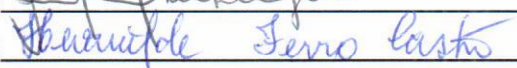

LUÍS FERNANDO RODRIGUES FRAZÃO

SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF nº 351.472.963-87

Nome: 

CPF nº 137.971.663-20